



**Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Aveiro
Gabinete do Prefeito**

LEI MUNICIPAL Nº 0191/2023

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, CRIA CARGOS DE NATUREZA TEMPORÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Sr. **VILSON GONÇALVES**, Prefeito Municipal de Aveiro, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal de Aveiro, Estado do Pará, aprova e eu sanciono e publico a seguinte Lei;

Art. 1º - Para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Art. 37, combinado com os incisos I e II do Art. 30 da Constituição Federal e do Art. 80, IV, da Lei Orgânica do Município de Aveiro, a Administração Pública Municipal, direta e/ou indireta, órgãos ou autarquias e Câmara Municipal, poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º - Além das hipóteses elencadas na Lei Municipal de nº 355/1994 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Aveiro), considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público para os efeitos desta lei:

I – assistência às situações de emergência, quando caracterizada a urgência e o inadiável atendimento de situação que possa comprometer a realização de eventos ou ocasionar prejuízo à saúde ou à segurança de pessoas, obras e serviços, equipamentos e outros bens públicos;

II - assegurar o regular funcionamento da máquina administrativa municipal, não permitindo a paralisação desta por falta de servidores;

III - para o cumprimento de convênios firmados com o Estado, a União, as autarquias, órgãos federais e etc.;

III - campanhas de saúde pública;

IV - necessidade de pessoal em decorrência de dispensa, demissão, exoneração, falecimento e aposentadoria, nas unidades de prestação de serviços essenciais.

V - para atender às peculiaridades e necessidades do ensino, especificamente ao quadro do magistério;

a- em substituição aos afastamentos legais dos titulares;

b- em virtude da existência de vaga não ocupada após a realização de concursos públicos.



**Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Aveiro
Gabinete do Prefeito**

c- em decorrência da abertura de novas vagas, por criação ou por dispensa de seu ocupante.

d- para atender demanda de matrículas em quantidade superior à previstas na rede pública municipal de ensino;

Art. 3º - As contratações de pessoal serão feitas por tempo determinado de até Dez meses, a contar de 01 de Março de 2023 à 31 de Dezembro de 2023.

Art. 4º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica, sendo solicitadas pelo titular do órgão no qual o contratado irá desempenhar suas funções, mediante prévia análise e parecer favorável da Secretaria Municipal de Administração, dentro de suas respectivas áreas de competência, e posterior autorização expressa do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - É proibida a contratação, nos termos da Lei, de servidores ativos e inativos da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo único – Excetua-se o disposto no Caput deste artigo, quando houver compatibilidade de honorários, observado em qualquer caso o disposto no Regime Jurídico Único, a contratação de professor substituto nas instituições municipais de ensino, desde que o contratado não ocupe cargo efetivo, integrante das carreiras de magistério de que trata a Lei Municipal nº 020/2005.

Art. 6º - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada de acordo com os valores constantes no Anexo Único.

Art. 7º - Ao pessoal contratado nos termos desta Lei aplica-se o disposto da Lei Municipal nº 355/1994 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Aveiro), quanto aos deveres e proibições inerentes aos servidores públicos, inclusive no tocante à acumulação de cargos e funções públicas.

Art. 8º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado;

III- imediatamente, quando o contratado incorrer em infração dos deveres e proibições estabelecidas no Estatuto dos Servidores do Município de Aveiro;

IV- imediatamente, pelo término da causa que originou a contratação temporária;

V- por interesse público do Poder Executivo Municipal;

VI- falta disciplinar cometida pelo contratado;



**Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Aveiro
Gabinete do Prefeito**

VII- insuficiência de desempenho do contratado;

Parágrafo único. A extinção do contrato, no caso do inciso II, deverá ser comunicada a Administração pelo contratado com antecedência mínima de trinta dias.

Art. 9º - Fica autorizada a contratação de no máximo 02 (dois) Operador de Moto niveladora, contrato de natureza excepcional, com prazo máximo previsto nesta Lei.

Art. 10º - Fica autorizada a contratação de no máximo 02 (dois) Operador de Trator de Esteira, contrato de natureza excepcional, com prazo máximo previsto nesta Lei.

Art. 11º - Fica autorizada a contratação de no máximo 05 (cinco) Operador de Trator de Pneus, contrato de natureza excepcional, com prazo máximo previsto nesta Lei.

Art.12º- Fica autorizada a contratação de no máximo 04 (Quatro) Operador de Retroescavadeira, contrato de natureza excepcional, com prazo máximo previsto nesta Lei.

Art. 13º - Fica autorizada a contratação de no máximo 05 (Cinco) Motorista de Caminhão Caçamba, contrato de natureza excepcional, com prazo máximo previsto nesta Lei.

Art. 14º - Fica autorizada a contratação de no máximo 02 (Dois) Mestre de Obras, contrato de natureza excepcional, com prazo máximo previsto nesta Lei.

Art. 15º - Fica autorizada a contratação de no máximo 12 (Doze) Secretário Escolar, contrato de natureza excepcional, com prazo máximo previsto nesta Lei.

Art. 16 ° - Fica autorizada a contratação de 01 (um) Farmacêutico, contrato de natureza excepcional, com prazo máximo previsto nesta Lei.

Art. 17º - Fica autorizada a contratação de 01 (um) Médico Clínico Geral, contrato de natureza excepcional, com prazo máximo previsto nesta Lei.

Art. 18º - Fica autorizada a contratação de 01 (um) Técnico de Higiene Bucal, contrato de natureza excepcional, com prazo máximo previsto nesta Lei.

Art. 19º- Fica autorizada a contratação de 01 (um) Técnico de Laboratório de Análises, contrato de natureza excepcional, com prazo máximo previsto nesta Lei.

Art. 20º Fica autorizada a contratação de no máximo 98 (Noventa e oito) Auxiliar de Serviços Gerais, contrato de natureza excepcional, com prazo máximo previsto nesta Lei.

Art. 21º - Fica autorizada a contratação de no máximo 20 (Vinte) Técnico de Enfermagem, contrato de natureza excepcional, com prazo máximo previsto nesta Lei.

Art. 22º - Fica autorizada a contratação de no máximo 20 (Vinte) Enfermeiro de Saúde Pública, contrato de natureza excepcional, com prazo máximo previsto nesta Lei.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Aveiro
Gabinete do Prefeito

Art. 23º - Fica autorizada a contratação de 02 (Dois) Engenheiro Agrônomo, contrato de natureza excepcional, com prazo máximo previsto nesta Lei.

Art. 24º- Fica autorizada a contratação de 01 (um) Técnico Agrimensor, contrato de natureza excepcional, com prazo máximo previsto nesta Lei.

Art. 25º - Fica autorizada a contratação de 01 (um) Biólogo, contrato de natureza excepcional, com prazo máximo previsto nesta Lei.

Art. 26º - Fica autorizada a contratação de 01 (um) Engenheiro Florestal, contrato de natureza excepcional, com prazo máximo previsto nesta Lei.

Art. 27º - Fica autorizada a contratação de 01 (um) Engenheiro Ambiental, contrato de natureza excepcional, com prazo máximo previsto nesta Lei.

Art. 28º - Fica autorizada a contratação de 06 (Seis) Fiscal de Meio Ambiente, contrato de natureza excepcional, com prazo máximo previsto nesta Lei.

Art. 29º - Fica autorizada a contratação de 03 (Três) Nutricionista, contrato de natureza excepcional, com prazo máximo previsto nesta Lei.

Art. 30º - Fica autorizada a contratação de 05 (Cinco) Técnico em Contabilidade, contrato de natureza excepcional, com prazo máximo previsto nesta Lei.

Art. 31º - Fica autorizado a contratação de 01 (Um) Fisioterapeuta, contrato de natureza excepcional, com prazo máximo previsto nesta Lei.

Art. 32º - Fica autorizada a contratação de 03 (três) Técnico em Segurança do Trabalho, contrato de natureza excepcional, com prazo máximo previsto nesta Lei.

Art. 33º - Fica autorizada a contratação de 15 (Quinze) Pedagogo, contrato de natureza excepcional, com prazo máximo previsto nesta Lei.

Art. 34º - Fica autorizada a contratação de 01 (um) Técnico em Saneamento, contrato de natureza excepcional, com prazo máximo previsto nesta Lei.

Art. 35º - Fica autorizada a contratação de 08 (Oito) Visitador Social, contrato de natureza excepcional, com prazo máximo previsto nesta Lei.

Art. 36º - Fica autorizada a contratação de 10 (dez) Educador Social, contrato de natureza excepcional, com prazo máximo previsto nesta Lei.

Art. 37º - Fica autorizada a contratação de 08 (oito) Técnico de Informática, contrato de natureza excepcional, com prazo máximo previsto nesta Lei.

Art. 38º - Fica autorizada a contratação de 20 (vinte) Vigia, contrato de natureza excepcional, com prazo máximo previsto nesta Lei.





Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Aveiro
Gabinete do Prefeito

Art. 39º - Fica autorizada a contratação de 03 (Três) Pedreiro, contrato de natureza excepcional, com prazo máximo previsto nesta Lei.

Art. 40º - Fica autorizada a contratação de 02 (Dois), carpinteiro contrato de natureza excepcional, com prazo máximo previsto nesta Lei.

Art. 41º - Fica autorizada a contratação de 15 (quinze) Roçador, contrato de natureza excepcional, com prazo máximo previsto nesta Lei.

Art. 42º - Fica autorizada a contratação de 08 (oito) Piloto Fluvial, contrato de natureza excepcional, com prazo máximo previsto nesta Lei.

Art. 43º - Fica autorizada a contratação de 04 (Quatro) Eletricista, contrato de natureza excepcional, com prazo máximo previsto nesta Lei.

Art. 44º - Fica autorizada a contratação de 150 (Cento e cinquenta) Professores, contrato de natureza excepcional, com prazo máximo previsto nesta Lei.

Art. 45º - Fica autorizada a contratação de 04 (Quatro) Técnico em Agroecologia, contrato de natureza excepcional, com prazo máximo previsto nesta Lei.

Art. 46º - Fica autorizada a contratação de 04 (Quatro) Técnico agrícola ou em agropecuária, contrato de natureza excepcional, com prazo máximo previsto nesta Lei.

Art. 47º - Fica autorizada a contratação de 01 (Um) Enfermeiro Obstetra, contrato de natureza excepcional, com prazo máximo previsto nesta Lei.

Art. 48º - Fica autorizada a contratação de 17 (Dezessete) Motoristas de Veículos leves, contrato de natureza excepcional, com prazo máximo previsto nesta Lei.

Art. 49º - Fica autorizada a contratação de 35 (Trinta e cinco) Auxiliares Administrativos, contrato de natureza excepcional, com prazo máximo previsto nesta Lei.

Art. 50º - Fica autorizada a contratação de 05 (cinco) Psicólogo, contrato de natureza excepcional, com prazo máximo previsto nesta Lei.

Art. 51º - Fica autorizada a contratação de 06 (Seis) Assistente Social, contrato de natureza excepcional, com prazo máximo previsto nesta Lei.

Art. 52º - Fica autorizada a contratação de 01 (Um) Engenheiro de pesca, contrato de natureza excepcional, com prazo máximo previsto nesta Lei.

Art. 53º - Fica autorizada a contratação de 01 (um) Engenheiro de Minas e Meio Ambiente, contrato de natureza excepcional, com prazo máximo previsto nesta Lei

Art. 54º - Fica autorizada a contratação de 01(um) Geólogo, contrato de natureza excepcional, com prazo máximo previsto nesta Lei.





Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Aveiro
Gabinete do Prefeito

Art. 55º - Fica autorizada a contratação de 04 (Quatro) Profissional em Tecnologia da Informação TI, contrato de natureza excepcional, com prazo máximo previsto nesta Lei.

Art. 56º - Fica autorizada a contratação de 09 (Nove) Repcionista, contrato de natureza excepcional, com prazo máximo previsto nesta Lei.

Art. 57º - Fica autorizada a contratação de 06 (Seis) Mecânico de veículos leves e pesados, contrato de natureza excepcional, com prazo máximo previsto nesta Lei.

Art. 58º - Fica autorizada a contratação de 02 (um) operador de escavadeira hidráulica, contrato de natureza excepcional, com prazo máximo previsto nesta Lei.

Art. 59º - Fica autorizada a contratação de 01 (um) Bioquímico, contrato de natureza excepcional, com prazo máximo previsto nesta Lei.

Art. 60º - Fica autorizada a contratação de 04 (quatro) Fiscal de Tributo, contrato de natureza excepcional, com prazo máximo previsto nesta Lei.

Art. 61º - Fica autorizada a contratação de 12 (doze) Cuidador educacional, contrato de natureza excepcional, com prazo máximo previsto nesta Lei.

Art. 62º - Fica autorizada a contratação de 06 (Seis) Auxiliar de Mecânico, contrato de natureza excepcional, com prazo máximo previsto nesta Lei.

Art. 63º - Fica autorizada a contratação de 06 (Seis) Marinheiro Fluvial, contrato de natureza excepcional, com prazo máximo previsto nesta Lei.

Art. 64º - Fica autorizada a contratação de 01 (Um) Engenheiro Civil, contrato de natureza excepcional, com prazo máximo previsto nesta Lei.

Art. 65º - Fica autorizada a contratação de 02 (dois) Soldador, contrato de natureza excepcional, com prazo máximo previsto nesta Lei.

Art. 66º - Fica autorizada a contratação de 20 (Vinte) Coordenador Pedagógico, contrato de natureza excepcional, com prazo máximo previsto nesta Lei.

Art. 67º - Fica autorizada a contratação de 30 (Trinta) Merendeira, contrato de natureza excepcional, com prazo máximo previsto nesta Lei.

Art. 68º - Fica autorizada a contratação de 01 (Um) Auxiliar de Direção de Filmagem, contrato de natureza excepcional, com prazo máximo previsto nesta Lei.

Art. 69º - Fica autorizada a contratação de 01 (Um) Cinegrafista Editor, contrato de natureza excepcional, com prazo máximo previsto nesta Lei.

Art. 70º - Fica autorizada a contratação de 01 (Um) Fotógrafo, contrato de natureza excepcional, com prazo máximo previsto nesta Lei.





**Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Aveiro
Gabinete do Prefeito**

Art. 71º - Fica autorizada a contratação de 01 (Um) Locutor, contrato de natureza excepcional, com prazo máximo previsto nesta Lei.

Art. 72º - Fica autorizada a contratação de 01 (Um) Produtor Audiovisual, contrato de natureza excepcional, com prazo máximo previsto nesta Lei.

Art. 73º - Fica autorizada a contratação de 02 (Dois) Psicopedagogo, contrato de natureza excepcional, com prazo máximo previsto nesta Lei.

Art. 74º - Fica autorizada a contratação de 15 (Quinze) Monitor Educacional, contrato de natureza excepcional, com prazo máximo previsto nesta Lei.

Art. 75º - Fica autorizada a contratação de 15 (Quinze) Assistente Administrativo, contrato de natureza excepcional, com prazo máximo previsto nesta Lei.

Art. 76º. O Anexo Único é parte integrante desta lei:

Art. 77º. Fica autorizado o pagamento de 13º salário, proporcional ao período do contrato.

Art. 78º- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 79º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de março de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aveiro, Estado do Pará, 10 de março de 2023.



Vilson Gonçalves
Prefeito Municipal de Aveiro



**Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Aveiro
Gabinete do Prefeito**

ANEXO ÚNICO

DEMONSTRATIVO DE CARGOS E VAGAS

Nº	CARGO	VAGAS	Valor Base
01	Operador de Moto niveladora	02	3.000,00
02	Operador de Trator de Esteira	02	3.000,00
03	Operador de Trator de Pneus	05	1.800,00
04	Operador de Retroescavadeira	04	1.800,00
05	Motorista de caminhão Caçamba	05	2.000,00
06	Mestre de Obras	02	2.500,00
07	Secretário Escolar	12	2.000,00
08	Farmacêutico	01	3.000,00
09	Médico Clínico Geral	01	4.500,00
10	Técnico em Higiene Bucal	01	1.800,00
11	Técnico de Laboratório de Análise Clínica	01	1.800,00
12	Auxiliar de Serviços Gerais	98	1.302,00
13	Técnico de Enfermagem	20	1.800,00
14	Enfermeiro Saúde Pública	20	3.000,00
15	Engenheiro Agrônomo	02	3.000,00
16	Técnico Agrimensor	01	1.800,00
17	Biólogo	01	3.000,00
18	Engenheiro Florestal	01	3.000,00
19	Engenheiro Ambiental	01	3.000,00
20	Fiscal de Meio Ambiente	06	1.800,00
21	Nutricionista	03	3.000,00
22	Técnico em Contabilidade	05	1.800,00
23	Fisioterapeuta	01	3.000,00
24	Técnico em Segurança do Trabalho	03	1.800,00
25	Pedagogo	15	3.000,00
26	Técnico em Saneamento	01	1.500,00
27	Visitador Social	08	1.302,00





Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Aveiro
Gabinete do Prefeito

28	Educador Social	10	1.302,00
29	Técnico de Informática	08	1.800,00
30	Vigia	20	1.302,00
31	Pedreiro	03	2.000,00
32	Carpinteiro	02	2.000,00
33	Roçador	15	1.302,00
34	Piloto Fluvial	08	1.500,00
35	Eletricista	04	1.500,00
36	Professor	150	N. Superior/150h 3.000,00 N. Médio/100h 1.444,90
37	Técnico em Agroecologia	04	1.800,00
38	Técnico em agropecuária ou agrícola	04	1.800,00
39	Enfermeiro Obstetra	03	3.000,00
40	Motorista de Veículos Leves	17	1.500,00
41	Auxiliar Administrativo	35	1.500,00
42	Psicólogo	05	3.000,00
43	Assistente Social	06	3.000,00
44	Engenheiro de Pesca	01	3.000,00
45	Engenheiro de Minas e meio Ambiente	01	3.000,00
46	Geólogo	01	3.000,00
47	Profissional em Tecnologia da Informação - TI	04	2.500,00
48	Repcionista	09	1.302,00
49	Mecânico de veículos leves e pesados	06	3.000,00
50	Operador de escavadeira Hidráulica	02	3.000,00
51	Bioquímico	01	3.000,00
52	Fiscal de Tributo	04	1.800,00
53	Cuidador Educacional	12	1.302,00
54	Auxiliar de Mecânico	06	1.500,00
55	Marinheiro Fluvial	06	1.500,00



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Aveiro
Gabinete do Prefeito

56	Engenheiro Civil	01	3.000,00
57	Soldador	02	2.500,00
58	Coordenador Pedagógico	20	3.000,00
59	Merendeira	30	1.302,00
60	Auxiliar de Direção de Filmagem	01	1.500,00
61	Cinegrafista Editor	01	1.500,00
62	Fotógrafo	01	1.500,00
63	Locutor	01	2.000,00
64	Produtora Audiovisual	01	2.000,00
65	Psicopedagogo	02	3.000,00
66	Monitor Educacional	15	1.302,00
67	Assistente administrativo	15	1.800,00



Vilson Gonçalves
Prefeito Municipal de Aveiro